

## Fim da indexação do piso salarial afetaria mais Norte e Nordeste

*Além da parcela da população que recebe o mínimo como rendimento do trabalho, outros 19,5 milhões de brasileiros recebiam em 2017 aposentadorias ou benefícios assistenciais no valor do piso previdenciário*

*Por Thais Carranço — De São Paulo*

Com uma maior proporção de trabalhadores que ganham um salário mínimo, as regiões Nordeste e Norte podem ser as mais afetadas por uma eventual decisão de se deixar de corrigir o salário de referência pela inflação. Por setores da atividade, trabalhadores domésticos, servidores públicos municipais e funcionários do varejo seriam os mais prejudicados. Os dados ajudam a explicar a resistência do Congresso à desindexação do piso salarial.

Especialistas em mercado de trabalho têm opiniões distintas sobre os efeitos da medida. Para as contas públicas, a desindexação teria vantagem inegável, ao reduzir despesas com aposentadorias e benefícios assistenciais que têm o mínimo como referência. Já para os trabalhadores que recebem o piso, haveria perda do poder de compra, resultando em possível piora de indicadores de desigualdade. Por outro lado, um mínimo menor poderia servir de incentivo à formalização, acreditam alguns analistas.

### Mínimo em pauta

Piso tem maior peso entre ocupados do Nordeste e Norte

■ Parcela da população ocupada que ganha um salário mínimo  
% da pop. ocupada



**19,5 milhões**

de pessoas recebiam aposentadorias ou benefícios assistenciais no valor do mínimo em 2017

Fontes: Pnad Contínua/IBGE, Dataprev

# INFORME

Segundo levantamento da consultoria iDados, com base em dados do IBGE, ao menos 7,6 milhões de trabalhadores recebiam rendimento na ocupação principal equivalente a um salário mínimo no segundo trimestre deste ano, ou 8,2% da população ocupada (93,3 milhões). No Nordeste, esse percentual chega a 14,9% dos ocupados, ou 3,2 milhões. No Norte, 11,2% dos ocupados recebem o mínimo (822 mil), e, no Sudeste, são 2,6 milhões de pessoas.

Por setores da atividade, 13,4% dos ocupados em serviços domésticos recebem o mínimo, ou 845 mil pessoas. Na administração pública, 1,8 milhão de trabalhadores recebem o salário de referência (10,7% dos ocupados nesse setor), principalmente no funcionalismo municipal. Já no comércio é 1,7 milhão, e, na indústria, outros 855 mil trabalhadores.

Além da parcela da população que recebe o mínimo como rendimento do trabalho, outros 19,5 milhões de brasileiros recebiam em 2017 aposentadorias ou benefícios assistenciais no valor do piso previdenciário, segundo dados da Secretaria de Previdência.

Para Bruno Ottoni, pesquisador da iDados, a baixa qualificação explica o maior percentual de trabalhadores que recebem o mínimo nas regiões Norte e Nordeste. Além disso, no Sudeste, os pisos estaduais costumam ser mais elevados do que o mínimo nacional, o que reduz na região a parcela de trabalhadores que recebem o valor de referência geral. O mínimo paulista, por exemplo, é de R\$ 1.163,55 em 2019, acima dos R\$ 998 do piso nacional.

Ottoni avalia, porém, que não é possível dizer se o efeito líquido de uma eventual desindexação do salário de referência seria aprofundar as desigualdades regionais. “Obviamente, para o indivíduo que ganha o mínimo, vai ser ruim, ele vai perder poder de compra, mas pode ajudar pessoas que estão fora do mercado de trabalho ou que foram obrigadas a ir para a informalidade por causa do mínimo valorizado”, pondera.

José Ronaldo de Castro Souza Júnior, diretor do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), é mais enfático. “Quanto mais crescer o salário mínimo, tudo mais constante, você tem a tendência de ter menos gente disposta a arcar com aquele custo. Isto é, em linhas gerais, você tem mais informalidade e menos emprego”, disse ontem, em coletiva (ver reportagem Maior parte das vagas formais geradas até julho tem renda de um a dois mínimos). Assim, eventual congelamento do mínimo pode contribuir para a geração de empregos formais no país, na visão do pesquisador.

Já João Saboia, professor do Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), avalia que desindexar o mínimo seria um retrocesso. Segundo ele, a regra de reajuste do piso pela inflação do ano anterior mais o crescimento do PIB de dois anos

# INFORME

antes teve efeito muito positivo para o mercado de trabalho. “Houve uma melhoria sensível na distribuição da renda”, destaca.

Conforme Saboia, o argumento de que o mínimo teria o efeito de dificultar a contratação ou a formalização é falso, uma vez que o país passou por um período longo de valorização do mínimo com baixo desemprego. “O objetivo da desindexação não tem nada a ver com o mercado de trabalho, tem muito mais relação com a Previdência e as contas públicas.”

“O mercado de trabalho vai se recuperar no momento em que a economia voltar a crescer com firmeza”, avalia Saboia. “O baixo crescimento atual não incentiva a contratação, nem pelo mínimo nem por outro salário. A dificuldade de formalização hoje é o comportamento da economia.”

A desindexação permanente do salário mínimo é um desejo do ministro da Economia, Paulo Guedes, mas é considerada impopular por parlamentares e de improvável execução. A possibilidade de suspensão temporária da indexação, por período de dois anos, tem sido estudada como parte de proposta de emenda constitucional (PEC 438/2018) que estabelece medidas de ajuste que poderão ser acionadas pelo governo para cumprimento da chamada “regra de ouro”. **(Colaborou Bruno Villas Bôas, do Rio)**

## Maior parte das vagas formais geradas até julho tem renda de um a dois mínimos

*De janeiro a julho, o país gerou 566 mil empregos líquidos (considerando a diferença entre contratados e demitidos) com remuneração mensal entre um e dois mínimos*

**Por Bruno Villas Bôas — Do Rio**

Os empregos com carteira de trabalho assinada gerados no país de janeiro a julho deste ano foram concentrados em vagas de menor remuneração, que giram em torno de um a dois salários mínimos, especialmente em serviços e comércio, mostra levantamento divulgado ontem pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea).

Para José Ronaldo de Castro Júnior, diretor de Estudos e Políticas Macroeconômicas do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), o congelamento do salário mínimo, medida em estudo pelo governo para momentos de aperto fiscal, pode contribuir para a geração de mais empregos formais.

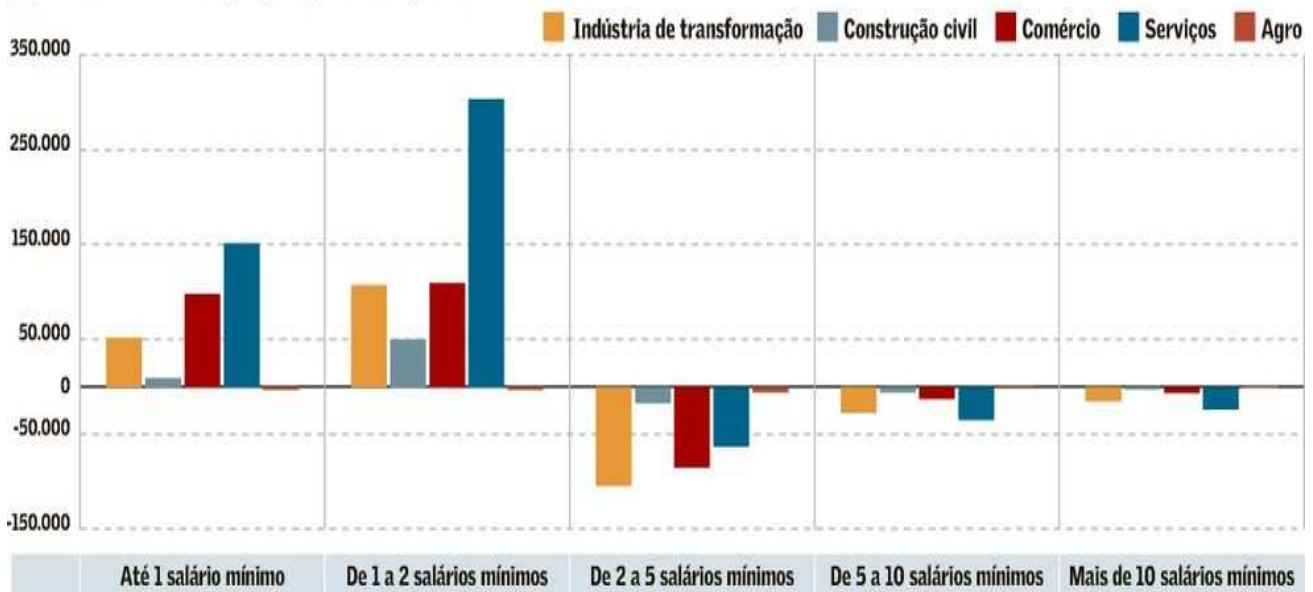
# INFORME

“O preço menor tem maior demanda. Quanto mais crescer o salário mínimo, tudo mais constante, você tem a tendência de ter menos gente disposta a arcar com aquele custo. Isto é, em linhas gerais, você ter mais informalidade e menos emprego”, disse Castro Júnior, durante entrevista coletiva, no Rio.

## Evolução do emprego

Saldo líquido de empregos formais por faixa de remuneração

Em número de vagas, de janeiro a julho



Fonte: Ipea/IBGE

Pelo levantamento, o país gerou 566 mil empregos líquidos (considerando a diferença entre contratados e demitidos) com remuneração mensal entre um e dois mínimos de janeiro a julho. Além disso, mais 306 mil vagas formais geradas remuneravam em até um mínimo, como empregos intermitentes e parciais. Nessas duas faixas se concentrou praticamente a totalidade dos postos gerados no país. Com rendimento acima de dois pisos salariais, foram fechadas 404 mil vagas.

“O saldo de empregos com salários mais altos está em terreno negativo”, disse Maria Andreia Parente Lameiras, pesquisadora do Ipea. “Isso independe de crise. Mesmo em 2013, quando economia ia bem, a gente não conseguiu ter saldo líquido positivo de vagas com maiores salários. O emprego com carteira surge em vagas de menor remuneração.”

# INFORME

Segundo o levantamento, o setor de serviços gerou pouco mais da metade (53%) dos empregos formais líquidos na faixa de um a dois salários mínimos, seguido pelo comércio, responsável por 20% das contratações com carteira assinada nessa faixa de renda. Só o agronegócio teve saldo líquido negativo, ao fechar 2,8 mil vagas.

Castro Júnior lembrou que o motivo para congelar do salário mínimo em discussão dentro do governo tem origem em uma necessidade fiscal. A equipe econômica argumenta que o congelamento poderia render economia de R\$ 35 bilhões a R\$ 37 bilhões.

Questionado sobre o papel do salário mínimo para aumento do poder de consumo das famílias, Castro Júnior disse que o estudo do Ipea divulgado sobre mercado de trabalho divulgado ontem não projetou essa questão. “É a mesma lógica da redução do custo trabalhista, que também incentiva a geração de emprego”, acrescentou.

O estudo do Ipea também mostrou que, apesar dos baixos salários e da menor produtividade, as ocupações informais têm sustentado a recuperação da massa de rendimentos neste ano, como é chamada a soma de todos os salários recebidos pelos trabalhadores do país.

A massa de rendimentos somou R\$ 208,435 bilhões no segundo trimestre, crescimento de 2,4% na comparação ao mesmo período do ano anterior. Nos cálculos do Ipea, o resultado foi puxado pela alta de 4,6% da massa salarial dos trabalhadores sem carteira assinada e de 3,7% para os trabalhadores por conta própria.

“A massa salarial dos trabalhadores formais [com carteira e funcionários públicos] subiu somente 1% no período”, destacou a pesquisadora Maria Lameiras.

O aumento da massa salarial dos informais é sustentado pelo maior número de pessoas dedicadas a essas ocupações precárias. Nos cálculos do IBGE, 41,3% da população ocupada estava na informalidade no trimestre móvel até julho. Esse dado era de 40,9% no trimestre móvel até abril. A informalidade tem sido apontados por parte dos economistas como um dos fatores por trás do lento ritmo de recuperação da economia.

## **DECISÕES**

**Valor**  
ECONÔMICO

### **Empresas afastam no TST responsabilidade solidária**

***Maioria das turmas tem entendido que o fato de empregadores terem sócios em comum não é suficiente para caracterização de grupo econômico***

***Por Adriana Aguiar — De São Paulo***

Empresas têm conseguido reverter no Tribunal Superior do Trabalho (TST) decisões que as responsabilizam solidariamente por verbas trabalhistas. A maioria das turmas tem entendido que o fato de empregadores terem sócios em comum não é suficiente para caracterização de grupo econômico, na mesma linha do que prevê a reforma trabalhista (Lei nº 13.467, de 2017). Há também decisão nesse sentido da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) - responsável por unificar a jurisprudência do TST.

Em julgamento realizado ontem, os ministros da 5ª Turma negaram a possibilidade de responsabilização da Tumpex - Empresa Amazonense de Coleta de Lixo por dívidas trabalhistas do Consórcio Trólebus Aricanduva e da empresa Transporte Urbano América do Sul, que faz parte do consórcio e presta serviço de transporte em São Paulo. A decisão foi unânime nos dois casos (RR 15-34.2017.5.02.0020 e RR 133400-69.2006.5.02.0083).

A Tumpex tinha sido responsabilizada pelas dívidas no Tribunal Regional do Trabalho (TRT) de São Paulo porque um de seus sócios também foi sócio do Consórcio Trólebus Aricanduva. “Esse fato aconteceu há 20 anos e não pode ser motivo para responsabilizá-la pela dívida”, diz o advogado que assessorou a Tumpex nos processos, Mauricio Corrêa da Veiga, sócio do Corrêa da Veiga Advogados. Apesar de já existir decisão da SDI-1 no mesmo sentido do que dispõe a reforma, o tema ainda é controverso no tribunal, segundo Veiga. A 7ª Turma do TST, por exemplo, tem interpretado de forma mais abrangente o que está disposto no texto da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e encontrado saídas para responsabilizar as empresas.

A reforma trabalhista criou normas mais claras que impedem a caracterização de grupo econômico. Segundo o artigo 2º, parágrafo 3º, da CLT, acrescentado pela Lei nº 13.467, de 2017, “não caracteriza grupo econômico a mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes”.

# INFORME

De acordo com Veiga, a 7ª Turma do TST tem fundamentado as decisões na atuação conjunta de empresas e, assim, responsabilizado empregadores por verbas trabalhistas. É o caso, por exemplo, de um julgamento realizado em junho de 2018 (AIRR-408-61.2016.5.05.0132). Mesmo com a reforma, alguns magistrados de primeira e segunda instâncias ainda têm imputado a responsabilidade a empresas apenas por terem sócios em comum, acrescenta o advogado. “Ainda existe um trabalho grande de convencimento dos juízes mesmo depois da reforma”, diz. “Decisões como a da 5ª Turma fortalecem a argumentação das empresas.”

Ao analisar o caso ontem, que envolve a empresa Transporte Urbano América do Sul, o relator, ministro Douglas Alencar Rodrigues, entendeu que a decisão do TRT de São Paulo, ao considerar grupo econômico simplesmente pelo fato de as empresas terem o mesmo sócio, violaria o artigo 5º, inciso II, da Constituição. Segundo esse dispositivo, “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”. Os demais ministros da turma, Emmanoel Pereira e Breno Medeiros, acompanharam o relator. O mesmo entendimento foi aplicado no outro processo. Nos julgamentos citaram decisão da SDI-1 nesse mesmo sentido. (E-ED-RR - 92- 21.2014.5.02.0029), publicada em 2018.

Segundo Veiga, como a responsabilização de empresas terceiras tem ocorrido na fase de execução, para subir o recurso ao TST, os advogados precisam alegar que existe violação à Constituição, o que tem embasado o julgamento mesmo com a previsão da reforma trabalhista.

Para Carlos Eduardo Dantas Costa, advogado trabalhista do Peixoto & Cury Advogados, a decisão do TST é uma importante sinalização, no sentido de que o tribunal vai aplicar o que diz a reforma trabalhista, já que existe a previsão exata de que a mera identidade de sócios não caracteriza grupo econômico.

A advogada Juliana Bracks, do Bracks Advogados, também concorda. Para ela, esse posicionamento é razoável, já que ter apenas sócios em comum de empresas em diferentes atividades não caracterizam grupo econômico. “Essa mudança da reforma é salutar, positiva”, diz ela, acrescentando que a lei traz outros critérios para a caracterização.

Procurado pelo Valor, o advogado do trabalhador no caso da Transporte Urbano América do Sul não retornou até o fechamento da edição. Os advogados do trabalhador no processo que envolve o Consórcio Tróibus Aricanduva não foram localizados.

**(Fonte: Valor Econômico – 19/09/2019)**

7